PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI N º. 453/2015

"SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS - COMPETÊNCIA 12/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. José Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso das suas atribuições, sanciona a seguinte L E I,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS - oriundos de contribuições patronais sobre a arrecadação municipal, no período de Salário do mês de Dezembro e do 13º Salário do exercício de 2015, utilizando-se para tanto, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do ICMS.

Parágrafo Único. O valor total de R$ 225.701,03 (duzentos e vinte cinco mil setecentos e um reais e três centavos) será parcelado em até 03 (três) meses, com valor de parcelas definidas a partir do deferimento da Adesão ao parcelamento junto a Instituto Nacional de Seguridade Social/Receita Federal.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (15/12/2015).

Jose Maria dos Santos
Prefeito